



RESOLUÇÃO COL.JOR. 001/2019, de 07 DE MAIO DE 2019

***Dispõe sobre parâmetros de análise de pedidos de
Trancamento total ou parcial com justificativa.***

O Colegiado do Curso de Graduação em Jornalismo, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, resolve:

Art. 1.º – Regulamentar os parâmetros para análise de pedidos de Trancamentos Total e Parcial de Matrícula, com justificativa, conforme previsto no art. 54, da resolução 01/2018, de 20/02/2018, que estabelece as Normas Gerais de Graduação da UFMG.

§ 1o. Será facultado ao estudante solicitar trancamento total e parcial de matrícula mediante apresentação de justificativa devidamente comprovada, competindo ao Colegiado de Jornalismo apreciar o pedido.

§ 2º O trancamento total de matrícula é conceituado como o deferimento de solicitação do estudante para não desenvolver nenhuma atividade acadêmica curricular em um período letivo.

§ 3º O trancamento parcial de matrícula é conceituado como o deferimento de solicitação do estudante para não desenvolver as atividades referentes a uma determinada atividade acadêmica curricular na qual tenha se matriculado.

§ 4º Durante sua permanência na graduação, no decorrer da vigência do seu vínculo ao curso, definido conforme o inciso II do art.80 das Normas Gerais de Graduação da UFMG, o estudante terá direito ao trancamento total de matrícula uma única vez sem apresentação de justificativa.

§ 5º Durante sua permanência na graduação, no decorrer da vigência do seu vínculo ao curso, definido conforme o inciso II do art.80 das Normas Gerais de Graduação da UFMG, o estudante terá direito a um número máximo de trancamentos parciais sem justificativa da matrícula em atividades acadêmicas curriculares igual ao número padrão de períodos curriculares do percurso curricular ao qual estiver vinculado dividido por 2 (dois), arredondado o resultado para o número inteiro superior.



Art. 2.º – O estudante poderá solicitar o Trancamento Total de matrícula, por tempo determinado (1 semestre), com apresentação de justificativa até 30 (trinta) dias após a ocorrência do fato gerador da justificativa, ou antes da data de encerramento do período letivo em curso, ou a qualquer tempo para trancamento referente a período letivo ainda não iniciado.

Art. 3º – O prazo relativo ao tempo máximo de integralização atribuído ao estudante, não será estendido em virtude do Trancamento Total de matrícula com justificativa.

Art. 4º. – São critérios para deferimento do Trancamento Total de Matrícula com justificativa por parte do Colegiado: Gravidez e/ou puerpério; Problemas médicos; Casos de violência física ou simbólica; e outras eventualidades também a critério do Colegiado, onde se comprove a impossibilidade dos estudos do discente. Todos os pedidos devem ser documentados por instrumentos tais como boletim de ocorrência, decisões judiciais, relatórios médicos, a critério do colegiado.

Art. 5º – O estudante poderá solicitar o Trancamento Parcial de Matrícula com justificativa nos prazos fixados no calendário escolar.

Art. 6º – Não é permitido o Trancamento Parcial em atividade acadêmica curricular na qual o discente estiver matriculado sob o regime de tratamento especial (conforme decisão da Câmara de Graduação da Prograd).

Art. 7º – O Trancamento Parcial com ou sem justificativa não poderá ocorrer caso a soma dos créditos das disciplinas não trancadas resulte em um número inferior ao mínimo exigido.

Art. 8º – São critérios para deferimento do Trancamento Parcial de Matrícula com justificativa por parte do Colegiado: Cumprimento de decisões judiciais nos dias e horários das atividades acadêmicas curriculares alvo de trancamento; Situações laborais que condicionem financeiramente a continuidade dos estudos; Impertinência do conteúdo programático em relação ao percurso curricular; Problemas de saúde que impeçam o comparecimento nos dias e horas da(s) disciplina(s) e em que o pedido de regime de tratamento especial não seja procedente. Todos os pedidos devem ser documentados por instrumentos tais como boletim de ocorrência, decisões judiciais, relatórios médicos, a critério do colegiado.

Art. 9º – Solicitações de Trancamento Parcial com Justificativa indeferidas pelo Colegiado serão analisadas como Trancamento Parcial sem Justificativa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
COLEGIADO/SEÇÃO DE ENSINO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM JORNALISMO

§ 1o. Caso o estudante tenha atingido o número máximo de Trancamentos Parciais sem justificativa, o pedido será automaticamente indeferido.

Art. 10º – Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado do Curso de Graduação em Jornalismo.

Art. 11º. – Essa resolução entra em vigor a partir do segundo semestre letivo de 2019.

Belo Horizonte, 07 de Maio de 2019.

Sônia Caldas Pessoa

Coordenadora do Colegiado de Graduação em Jornalismo

COORDENAÇÃO
Colegiado do Curso de
Graduação em Jornalismo

RESOLUÇÃO APROVADA NA REUNIÃO DO COLEGIADO DE GRADUAÇÃO EM JORNALISMO REALIZADA EM 07/05/2019

RESOLUÇÃO APROVADA EM REUNIÃO DA CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS REALIZADA EM 27/05/2019



Secretário Geral
FAFICH/UFMG